



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 416/2008

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| data<br>11/02/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 416/2008 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| autor<br>DEPUTADO FLÁVIO DINO | nº do prontuário |
|-------------------------------|------------------|

|                  |                    |                    |               |                           |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| 1 ( ) SUPRESSIVA | 2 ( ) SUBSTITUTIVA | 3 (x) MODIFICATIVA | 4 ( ) ADITIVA | 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

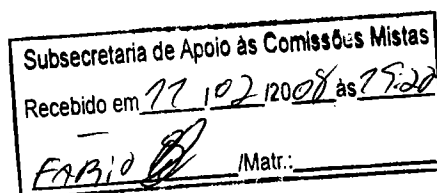
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso III do § 1º do Art. 8º-F da Medida Provisória a seguinte redação:

III – garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I, até 2010.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar a Proposição, antecipando o prazo antes estabelecido para 2012.



PARLAMENTAR

*Flávio Dino*

